

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 19.216/2020

Altera denominações de cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso XXV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aprovado pelo Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei nº 8.037, de 5 de setembro de 2014 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a manifestação da Presidência constante da Ata nº 5.743, desta data,

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Ficam alteradas, consoante dispõe o art. 51 da Lei nº 8.037, de 5 de setembro de 2014 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará), as seguintes denominações dos cargos de provimento em comissão:

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Código	Símbolo	Denominação	Qtd.	Código	Símbolo	Denominação	Qtd.
TCE-CPC-200	NS-01	Assessor de Fiscalização	14	TCE-CPC-200	NS-01	Assessor de Conselheiro	14
TCE-CPC-200	NS-01	Assessor de Fiscalização	11	TCE-CPC-200	NS-01	Assessor Administrativo	11
TCE-CPC-200	NS-01	Assessor de Fiscalização	02	TCE-CPC-200	NS-01	Assessor de Planejamento	02
TCE-CPC-200	NS-01	Assessor de Fiscalização	01	TCE-CPC-200	NS-01	Assessor Jurídico	01
TCE-CPC-200	NS-01	Assessor de Procuradoria	02	TCE-CPC-200	NS-01	Assessor Jurídico	02

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 29 de setembro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 19.217/2020

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 118 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV e IX do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 81, de 26 de abril de 2012 (Lei Orgânica do TCE/PA);

CONSIDERANDO, ainda, a proposição da Presidência constante da Ata n.º 5.743, desta data,

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de lei (Anexo), que dispõe sobre a alteração da Lei n.º 8.037, de 5 de setembro de 2014, e autorizada a Presidência a encaminhá-lo à consideração da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 29 de setembro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 19.217/2020

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº _____

Altera a Lei nº 8.037, de 5 de setembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.037, de 5 de setembro de 2014, fica acrescida do § 4º ao art. 8º e dos arts. 8º-A e 8º-B, nos seguintes termos:

"Art. 8º

§ 4º Os cargos de provimento em comissão de Secretário de Controle Externo, Secretário de Controle Interno, Secretário de Representação, Subsecretário de Controle Externo e Subsecretário de Representação, constantes do Anexo II desta Lei, deverão ser exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras técnica ou técnica intermediária do Tribunal de Contas do Estado."

"Art. 8º-A. As atribuições dos cargos de provimento em comissão são as constantes do Anexo IX desta Lei."

"Art. 8-B. Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo X desta Lei.

§ 1º A remuneração dos cargos de provimento em comissão que exigem nível superior, além do vencimento e outras vantagens previstas em lei, é composta das gratificações de representação e de nível superior correspondentes a 100% (cem por cento) e 80% (oitenta por cento), respectivamente, calculadas sobre o vencimento base;

§ 2º A remuneração dos cargos de provimento em comissão que exigem nível médio, além do vencimento e outras vantagens previstas em lei, é composta da gratificação de representação equivalente a 100% (cem por

cento), calculada sobre o vencimento base."

Art. 2º O art. 52 da Lei nº 8.037, de 5 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. Fica assegurada a atualização dos valores constantes dos Anexos V e X desta Lei, sempre que for concedido reajuste aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará."

Art. 3º A Lei nº 8.037, de 5 de setembro de 2014, fica acrescida dos Anexos IX e X que tratam, respectivamente, das tabelas de atribuições e de vencimento base dos cargos de provimento em comissão.

Art. 4º O código do cargo de provimento em comissão TCE-CPC-200 NS-02 Assessor de Conselheiro constante do Anexo II da Lei nº 8.037, de 5 de setembro de 2014, fica alterado para TCE-CPC-201.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, ____ de _____ de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ANEXO IX

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Chefe de Gabinete da Presidência Procurador Secretário Geral Secretário de Controle Externo Secretário de Tecnologia da Informação Secretário de Administração Secretário de Controle Interno Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica Secretário de Gestão de Pessoas Secretário de Representação
Habilitação	Curso de Graduação Nível Superior reconhecido pelo MEC, obtido em diversas áreas do conhecimento.
Atribuições	Planejar, coordenar, executar, acompanhar e controlar as atividades das unidades de trabalho de Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado conforme definidas em Ato normativo próprio; Gerir os servidores lotados na unidade de trabalho; Orientar e supervisionar os servidores lotados na unidade de trabalho para o cumprimento dos deveres e obrigações legais e regulamentares no exercício de suas funções; Executar planos, programas e projetos aprovados; Controlar os padrões de desempenho e qualidade dos serviços; Propor à Presidência adoção de medidas que visem o aprimoramento dos serviços e o aperfeiçoamento dos processos de trabalho.

Denominação	Subprocurador Subsecretário Geral Subsecretário de Controle Externo Subsecretário de Tecnologia da Informação Subsecretário de Administração Subsecretário de Gestão de Pessoas Subsecretário de Representação
Habilitação	Curso de Graduação Nível Superior reconhecido pelo MEC, obtido em diversas áreas do conhecimento.
Atribuições	Substituir o titular da unidade de trabalho no exercício de suas atribuições em caso de suas ausências ou impedimentos; Planejar, coordenar, executar, acompanhar e controlar as atividades da assessoria técnica da unidade de trabalho conforme definidas no Ato que regulamenta os Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado; Gerir os servidores lotados na assessoria técnica da unidade de trabalho; Orientar e supervisionar os servidores lotados na assessoria técnica da unidade de trabalho para o cumprimento dos deveres e obrigações legais e regulamentares no exercício de suas funções; Propor ao titular da unidade de trabalho adoção de medidas que visem o aprimoramento dos serviços e o aperfeiçoamento dos processos de trabalho.

Denominação	Diretor da Corregedoria Diretor da Ouvidoria Diretor da Escola de Contas
Habilitação	Curso de Graduação Nível Superior reconhecido pelo MEC, obtido em diversas áreas do conhecimento.
Atribuições	Planejar, coordenar, executar, acompanhar e controlar as atividades das unidades autônomas conforme definidas em Ato normativo próprio; Gerir os servidores lotados na unidade de trabalho; Orientar e supervisionar os servidores lotados na unidade de trabalho para o cumprimento dos deveres e obrigações legais e regulamentares no exercício de suas funções; Propor ao Conselheiro a qual a unidade é subordinada a adoção de medidas que visem o aprimoramento dos serviços e o aperfeiçoamento dos processos de trabalho.

Denominação	Diretor de Finanças Diretor de Logística e Patrimônio
Habilitação	Curso de Graduação Nível Superior reconhecido pelo MEC, obtido em diversas áreas do conhecimento.
Atribuições	Planejar, coordenar, executar, acompanhar e controlar as atividades da respectiva diretoria conforme definidas no Ato que regulamenta os Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado; Gerir os servidores lotados na diretoria e subunidades; Orientar e supervisionar os servidores lotados na diretoria e subunidades para o cumprimento dos deveres e obrigações legais e regulamentares no exercício de suas funções; Propor ao titular da unidade de trabalho adoção de medidas que visem o aprimoramento dos serviços e o aperfeiçoamento dos processos de trabalho.

Denominação	Chefe da Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais Chefe da Assessoria de Comunicação e Relações Públicas
Habilitação	Curso de Graduação Nível Superior reconhecido pelo MEC, obtido em diversas áreas do conhecimento.
Atribuições	Planejar, coordenar, executar, acompanhar e controlar as atividades da respectiva assessoria conforme definidas no Ato que regulamenta os Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado; Gerir os servidores lotados na assessoria; Orientar e supervisionar os servidores lotados na assessoria para o cumprimento dos deveres e obrigações legais e regulamentares no exercício de suas funções; Propor ao titular da unidade de trabalho adoção de medidas que visem o aprimoramento dos serviços e o aperfeiçoamento dos processos de trabalho.